



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS


Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016


		AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012	
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.358.498/0001-36		Nº / ANO: 175/2016 DATA: 01/12/2016	
VALOR (R\$): 755,17	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"	
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate da Conta Caixa Econômica 0788/006/101-0 para pagamento de despesas administrativas (Energia elétrica e diárias de membros do comitê de investimentos). Operação realizada no respectivo fundo devido este ser de resgate automático e suas aplicações serem exclusivamente da disponibilidade financeira.			
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA CNPJ: 14.508.643/0001-55			
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 30/08/2012		Taxa de administração: 0,80% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno: 0,97% no mês 11/2016 Patrimônio líquido: 272.457.803,27 em 30/11/2016 Valor da cota: 1,510976 em 30/11/2016	
Proponente: BRUNO ALVES DE SALES CPF: 023.634.321-18	Gestor/Autorizador: EDNA CHULLI CPF: 230.484.251-87 Certificação: ANBIMA Validade: 16/05/2019	Responsável pela liquidação da operação: WAGNER BRANDÃO DA CUNHA CPF: 006.402.151-30	

		AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012	
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.358.498/0001-36		Nº / ANO: 177/2016 DATA: 02/12/2016	
VALOR (R\$): 666,00	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"	
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate da Conta Caixa Econômica 0788/006/101-0 para pagamento de despesas administrativas (Consultoria em investimentos). Operação realizada no respectivo fundo devido este ser de resgate automático e suas aplicações serem exclusivamente da disponibilidade financeira.			
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA CNPJ: 14.508.643/0001-55			
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 30/08/2012		Taxa de administração: 0,80% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno: 0,97% no mês 11/2016 Patrimônio líquido: 272.457.803,27 em 30/11/2016 Valor da cota: 1,510976 em 30/11/2016	
Proponente: BRUNO ALVES DE SALES CPF: 023.634.321-18	Gestor/Autorizador: EDNA CHULLI CPF: 230.484.251-87 Certificação: ANBIMA Validade: 16/05/2019	Responsável pela liquidação da operação: WAGNER BRANDÃO DA CUNHA CPF: 006.402.151-30	

		AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012	
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.358.498/0001-36		Nº / ANO: 176/2016 DATA: 01/12/2016	
VALOR (R\$): 100,00	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"	
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate da Conta Caixa Econômica 0788/006/100-1 para pagamento de despesas relacionadas à Folha de Pagamento de beneficiários de aposentadoria e pensão. Operação realizada no respectivo fundo devido este ser de resgate automático e suas aplicações serem exclusivamente da disponibilidade financeira.			
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA CNPJ: 14.508.643/0001-55			
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 30/08/2012		Taxa de administração: 0,80% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno: 0,97% no mês 11/2016 Patrimônio líquido: 272.457.803,27 em 30/11/2016 Valor da cota: 1,510976 em 30/11/2016	
Proponente: BRUNO ALVES DE SALES CPF: 023.634.321-18	Gestor/Autorizador: EDNA CHULLI CPF: 230.484.251-87 Certificação: ANBIMA Validade: 16/05/2019	Responsável pela liquidação da operação: WAGNER BRANDÃO DA CUNHA CPF: 006.402.151-30	


		AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012	
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.358.498/0001-36		Nº / ANO: 178/2016 DATA: 05/12/2016	
VALOR (R\$): 127.901,75	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"	
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação da Conta Caixa Econômica 0788/006/100-1 no respectivo fundo devido a sua baixa volatilidade, bem como sua liquidez (D 0) e a possibilidade de resgate automático para cobertura de possíveis débitos. A aplicação está de acordo com a política de investimentos do ano de 2016, aprovada pelo conselho curador conforme Resolução 036 de 02 de dezembro de 2015. A Instituição encontra-se devidamente credenciada junto ao PREVINA.			
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA CNPJ: 14.508.643/0001-55			
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 30/08/2012		Taxa de administração: 0,80% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno: 0,97% no mês 11/2016 Patrimônio líquido: 272.457.803,27 em 30/11/2016 Valor da cota: 1,510976 em 30/11/2016	
Proponente: BRUNO ALVES DE SALES CPF: 023.634.321-18	Gestor/Autorizador: EDNA CHULLI CPF: 230.484.251-87 Certificação: ANBIMA Validade: 16/05/2019	Responsável pela liquidação da operação: WAGNER BRANDÃO DA CUNHA CPF: 006.402.151-30	


 AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.358.498/0001-36		Nº / ANO: 179/2016 DATA: 05/12/2016
VALOR (R\$): 100,00	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate da Conta Caixa Econômica 0788/006/101-0 para pagamento de despesas administrativas (Água/esgoto). Operação realizada no respectivo fundo devido este ser de resgate automático e suas aplicações serem exclusivamente da disponibilidade financeira.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA CNPJ: 14.508.643/0001-55		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de administração: 0,80% CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Benchmark: CDI Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de performance: Não possui CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 Retorno: 0,97% no mês 11/2016 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Patrimônio líquido: 272.457.803,27 em 30/11/2016 Data de início do fundo: 30/08/2012 Valor da cota: 1,510976 em 30/11/2016		
Proponente: BRUNO ALVES DE SALES CPF: 023.634.321-18	Gestor/Autorizador: EDNA CHULLI CPF: 230.484.251-87 Certificação: ANBIMA Validade: 16/05/2019	Responsável pela liquidação da operação: WAGNER BRANDÃO DA CUNHA CPF: 006.402.151-30


 AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.358.498/0001-36		Nº / ANO: 181/2016 DATA: 08/12/2016
VALOR (R\$): 27.461,78	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate da Conta Caixa Econômica 0788/006/101-0 para pagamento de despesas administrativas (Locação de sistemas, Distribuidor de combustíveis, Jéton dos membros dos conselhos curador e fiscal e do comitê de investimentos, Consultoria previdenciária, pericia médica). Operação realizada no respectivo fundo devido este ser de resgate automático e suas aplicações serem exclusivamente da disponibilidade financeira.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA CNPJ: 14.508.643/0001-55		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de administração: 0,80% CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Benchmark: CDI Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de performance: Não possui CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 Retorno: 0,97% no mês 11/2016 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Patrimônio líquido: 272.457.803,27 em 30/11/2016 Data de início do fundo: 30/08/2012 Valor da cota: 1,510976 em 30/11/2016		
Proponente: BRUNO ALVES DE SALES CPF: 023.634.321-18	Gestor/Autorizador: EDNA CHULLI CPF: 230.484.251-87 Certificação: ANBIMA Validade: 16/05/2019	Responsável pela liquidação da operação: WAGNER BRANDÃO DA CUNHA CPF: 006.402.151-30


 AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.358.498/0001-36		Nº / ANO: 180/2016 DATA: 07/12/2016
VALOR (R\$): 129.106,51	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação da Conta Caixa Econômica 0788/006/100-1 no respectivo fundo devido a sua baixa volatilidade, bem como sua liquidez (D 0) e a possibilidade de resgate automático para cobertura de possíveis débitos. A aplicação está de acordo com a política de investimentos do ano de 2016, aprovada pelo conselho curador conforme Resolução 036 de 02 de dezembro de 2015. A Instituição encontra-se devidamente credenciada junto a PREVINA.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA CNPJ: 14.508.643/0001-55		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de administração: 0,80% CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Benchmark: CDI Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de performance: Não possui CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 Retorno: 0,97% no mês 11/2016 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Patrimônio líquido: 272.457.803,27 em 30/11/2016 Data de início do fundo: 30/08/2012 Valor da cota: 1,510976 em 30/11/2016		
Proponente: BRUNO ALVES DE SALES CPF: 023.634.321-18	Gestor/Autorizador: EDNA CHULLI CPF: 230.484.251-87 Certificação: ANBIMA Validade: 16/05/2019	Responsável pela liquidação da operação: WAGNER BRANDÃO DA CUNHA CPF: 006.402.151-30


 AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.358.498/0001-36		Nº / ANO: 182/2016 DATA: 08/12/2016
VALOR (R\$): 4.460,22	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate da Conta Caixa Econômica 0788/006/100-1 para pagamento de despesas relacionadas às Folhas de Pagamentos de benefícios de aposentadoria, pensão e auxílio doença. Operação realizada no respectivo fundo devido este ser de resgate automático e suas aplicações serem exclusivamente da disponibilidade financeira.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA CNPJ: 14.508.643/0001-55		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de administração: 0,80% CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Benchmark: CDI Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de performance: Não possui CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 Retorno: 0,97% no mês 11/2016 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Patrimônio líquido: 272.457.803,27 em 30/11/2016 Data de início do fundo: 30/08/2012 Valor da cota: 1,510976 em 30/11/2016		
Proponente: BRUNO ALVES DE SALES CPF: 023.634.321-18	Gestor/Autorizador: EDNA CHULLI CPF: 230.484.251-87 Certificação: ANBIMA Validade: 16/05/2019	Responsável pela liquidação da operação: WAGNER BRANDÃO DA CUNHA CPF: 006.402.151-30


 <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR</p> <p style="text-align: center;">ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012</p>		
<p>AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.358.498/0001-36</p>		<p>Nº / ANO: 183/2016</p> <p>DATA: 09/12/2016</p>
<p>VALOR (R\$): 9.773,75</p>	<p>TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate</p>	<p>Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"</p>
<p>HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:</p> <p>Resgate da Conta Caixa Econômica 0788/006/101-0 para pagamento de despesas administrativas (Manutenção do site, 13º do complemento de salário de servidores).</p> <p>Operação realizada no respectivo fundo devido este ser de resgate automático e suas aplicações serem exclusivamente da disponibilidade financeira.</p>		
<p>CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:</p> <p>: :CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA CNPJ: 14.508.643/0001-55</p>		
<p>Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 30/08/2012</p>		<p>Taxa de administração: 0,80% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno: 0,97% no mês 11/2016 Patrimônio líquido: 272.457.803,27 em 30/11/2016 Valor da cota: 1,510976 em 30/11/2016</p>
<p>Proponente: BRUNO ALVES DE SALES CPF: 023.634.321-18</p>	<p>Gestor/Autorizador: EDNA CHULLI CPF: 230.484.251-87 Certificação: ANBIMA Validade: 16/05/2019</p>	<p>Responsável pela liquidação da operação: WAGNER BRANDÃO DA CUNHA CPF: 006.402.151-30</p>


 <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR</p> <p style="text-align: center;">ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012</p>		
<p>AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.358.498/0001-36</p>		<p>Nº / ANO: 185/2016</p> <p>DATA: 13/12/2016</p>
<p>VALOR (R\$): 92.427,81</p>	<p>TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação</p>	<p>Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"</p>
<p>HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:</p> <p>Aplicação da Conta Caixa Econômica 0788/006/101-0 no respectivo fundo devido a sua baixa volatilidade, bem como sua liquidez (D 0) e a possibilidade de resgate automático para cobertura de possíveis débitos.</p> <p>A aplicação está de acordo com a política de investimentos do ano de 2016, aprovada pelo conselho curador conforme Resolução 036 de 02 de dezembro de 2015.</p> <p>A Instituição encontra-se devidamente credenciada junto a PREVINA.</p>		
<p>CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:</p> <p>: :CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA CNPJ: 14.508.643/0001-55</p>		
<p>Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 30/08/2012</p>		<p>Taxa de administração: 0,80% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno: 0,97% no mês 11/2016 Patrimônio líquido: 272.457.803,27 em 30/11/2016 Valor da cota: 1,510976 em 30/11/2016</p>
<p>Proponente: BRUNO ALVES DE SALES CPF: 023.634.321-18</p>	<p>Gestor/Autorizador: EDNA CHULLI CPF: 230.484.251-87 Certificação: ANBIMA Validade: 16/05/2019</p>	<p>Responsável pela liquidação da operação: WAGNER BRANDÃO DA CUNHA CPF: 006.402.151-30</p>


 <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR</p> <p style="text-align: center;">ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012</p>		
<p>AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.358.498/0001-36</p>		<p>Nº / ANO: 184/2016</p> <p>DATA: 12/12/2016</p>
<p>VALOR (R\$): 3.778,42</p>	<p>TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate</p>	<p>Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"</p>
<p>HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:</p> <p>Resgate da Conta Caixa Econômica 0788/006/100-1 para pagamento de despesas relacionadas à Folha de Pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão (IRRF).</p> <p>Operação realizada no respectivo fundo devido este ser de resgate automático e suas aplicações serem exclusivamente da disponibilidade financeira.</p>		
<p>CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:</p> <p>: :CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA CNPJ: 14.508.643/0001-55</p>		
<p>Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 30/08/2012</p>		<p>Taxa de administração: 0,80% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno: 0,97% no mês 11/2016 Patrimônio líquido: 272.457.803,27 em 30/11/2016 Valor da cota: 1,510976 em 30/11/2016</p>
<p>Proponente: BRUNO ALVES DE SALES CPF: 023.634.321-18</p>	<p>Gestor/Autorizador: EDNA CHULLI CPF: 230.484.251-87 Certificação: ANBIMA Validade: 16/05/2019</p>	<p>Responsável pela liquidação da operação: WAGNER BRANDÃO DA CUNHA CPF: 006.402.151-30</p>


 <p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR</p> <p style="text-align: center;">ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012</p>		
<p>AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.358.498/0001-36</p>		<p>Nº / ANO: 186/2016</p> <p>DATA: 15/12/2016</p>
<p>VALOR (R\$): 9.900,13</p>	<p>TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate</p>	<p>Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"</p>
<p>HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:</p> <p>Resgate da Conta Caixa Econômica 0788/006/100-1 para pagamento de despesas relacionadas à Folha de Pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão (Parcela de empréstimos consignados de aposentados e pensionistas?).</p> <p>Operação realizada no respectivo fundo devido este ser de resgate automático e suas aplicações serem exclusivamente da disponibilidade financeira.</p>		
<p>CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:</p> <p>: :CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA CNPJ: 14.508.643/0001-55</p>		
<p>Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 30/08/2012</p>		<p>Taxa de administração: 0,80% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno: 0,97% no mês 11/2016 Patrimônio líquido: 272.457.803,27 em 30/11/2016 Valor da cota: 1,510976 em 30/11/2016</p>
<p>Proponente: BRUNO ALVES DE SALES CPF: 023.634.321-18</p>	<p>Gestor/Autorizador: EDNA CHULLI CPF: 230.484.251-87 Certificação: ANBIMA Validade: 16/05/2019</p>	<p>Responsável pela liquidação da operação: WAGNER BRANDÃO DA CUNHA CPF: 006.402.151-30</p>

		AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR	
		ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012	
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.358.498/0001-36		Nº / ANO: 187/2016	
		DATA: 16/12/2016	
VALOR (R\$): 7.593,75	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"	
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:			
Resgate da Conta Caixa Econômica 0788/006/101-0 para pagamento de despesas administrativas (Jeton dos membros dos conselhos curador e fiscal e do comitê de investimentos).			
Operação realizada no respectivo fundo devido este ser de resgate automático e suas aplicações serem exclusivamente da disponibilidade financeira.			
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:			
: :CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA CNPJ: 14.508.643/0001-55			
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 30/08/2012	Taxa de administração: 0,80% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno: 0,97% no mês 11/2016 Patrimônio líquido: 272.457.803,27 em 30/11/2016 Valor da cota: 1,510976 em 30/11/2016		
Proponente: BRUNO ALVES DE SALES CPF: 023.634.321-18	Gestor/Autorizador: EDNA CHULLI CPF: 230.484.251-87 Certificação: ANBIMA Validade: 16/05/2019	Responsável pela liquidação da operação: WAGNER BRANDÃO DA CUNHA CPF: 006.402.151-30	

		AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR	
		ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012	
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.358.498/0001-36		Nº / ANO: 189/2016	
		DATA: 19/12/2016	
VALOR (R\$): 188.707,95	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"	
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:			
Resgate da Conta Caixa Econômica 0788/006/100-1 para pagamento de Folhas de Pagamentos de benefícios de aposentadoria, pensão e auxílio doença.			
Operação realizada no respectivo fundo devido este ser de resgate automático e suas aplicações serem exclusivamente da disponibilidade financeira.			
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:			
: :CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA CNPJ: 14.508.643/0001-55			
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 30/08/2012	Taxa de administração: 0,80% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno: 0,97% no mês 11/2016 Patrimônio líquido: 272.457.803,27 em 30/11/2016 Valor da cota: 1,510976 em 30/11/2016		
Proponente: BRUNO ALVES DE SALES CPF: 023.634.321-18	Gestor/Autorizador: EDNA CHULLI CPF: 230.484.251-87 Certificação: ANBIMA Validade: 16/05/2019	Responsável pela liquidação da operação: WAGNER BRANDÃO DA CUNHA CPF: 006.402.151-30	

		AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR	
		ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012	
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.358.498/0001-36		Nº / ANO: 188/2016	
		DATA: 19/12/2016	
VALOR (R\$): 13.948,02	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"	
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:			
Resgate da Conta Caixa Econômica 0788/006/101-0 para pagamento de despesas administrativas (Aluguel do prédio, Complemento de salário de servidores, prestador de serviços e ISS retido de prestador de serviços).			
Operação realizada no respectivo fundo devido este ser de resgate automático e suas aplicações serem exclusivamente da disponibilidade financeira.			
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:			
: :CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA CNPJ: 14.508.643/0001-55			
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 30/08/2012	Taxa de administração: 0,80% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno: 0,97% no mês 11/2016 Patrimônio líquido: 272.457.803,27 em 30/11/2016 Valor da cota: 1,510976 em 30/11/2016		
Proponente: BRUNO ALVES DE SALES CPF: 023.634.321-18	Gestor/Autorizador: EDNA CHULLI CPF: 230.484.251-87 Certificação: ANBIMA Validade: 16/05/2019	Responsável pela liquidação da operação: WAGNER BRANDÃO DA CUNHA CPF: 006.402.151-30	

		AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR	
		ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012	
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.358.498/0001-36		Nº / ANO: 190/2016	
		DATA: 20/12/2016	
VALOR (R\$): 100,00	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"	
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:			
Resgate da Conta Caixa Econômica 0788/006/100-1 para pagamento de despesas relacionadas à Folha de Pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão.			
Operação realizada no respectivo fundo devido este ser de resgate automático e suas aplicações serem exclusivamente da disponibilidade financeira.			
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:			
: :CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA CNPJ: 14.508.643/0001-55			
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 30/08/2012	Taxa de administração: 0,80% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno: 0,97% no mês 11/2016 Patrimônio líquido: 272.457.803,27 em 30/11/2016 Valor da cota: 1,510976 em 30/11/2016		
Proponente: BRUNO ALVES DE SALES CPF: 023.634.321-18	Gestor/Autorizador: EDNA CHULLI CPF: 230.484.251-87 Certificação: ANBIMA Validade: 16/05/2019	Responsável pela liquidação da operação: WAGNER BRANDÃO DA CUNHA CPF: 006.402.151-30	

			AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.358.498/0001-36			Nº / ANO: 191/2016 DATA: 26/12/2016		
VALOR (R\$): 149.748,06 TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação			Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "		
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação da Conta Caixa Econômica 0788/006/100-1 no respectivo fundo devido a sua baixa volatilidade, bem como sua liquidez (D 0) e a possibilidade de resgate automático para cobertura de possíveis débitos. A aplicação está de acordo com a política de investimentos do ano de 2016, aprovada pelo conselho curador conforme Resolução 036 de 02 de dezembro de 2015. A Instituição encontra-se devidamente credenciada junto ao PREVINA.					
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA CNPJ: 14.508.643/0001-55 Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de administração: 0,80% CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Benchmark: CDI Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de performance: Não possui CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 Retorno: 0,97% no mês 11/2016 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Patrimônio líquido: 272.457.803,27 em 30/11/2016 Data de início do fundo: 30/08/2012 Valor da cota: 1,510976 em 30/11/2016					
Proponente: BRUNO ALVES DE SALES CPF: 023.634.321-18		Gestor/Autorizador: EDNA CHULLI CPF: 230.484.251-87 Certificação: ANBIMA Validade: 16/05/2019		Responsável pela liquidação da operação: WAGNER BRANDÃO DA CUNHA CPF: 006.402.151-30	

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a inexigibilidade do chamamento público prevista no art. 31 da Lei 13.019 de 2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DE NOVA ANDRADINA – ACEASNA" entidade civil, filantrópica, de caráter socioassistencial, pessoa jurídica sem fins lucrativos de direito privado, com sede e foro na cidade de Nova Andradina no Estado de Mato Grosso do Sul. Essa entidade foi autorizada na Lei do Orçamento Municipal, Lei nº 1.364 de 15 de Dezembro de 2016, a receber transferência de recursos públicos, sendo para tanto inexigível o chamamento público, conforme lei em anexo. Justificamos que a entidade ACEASNA tem atendimento voltado a crianças na faixa etária de zero a quatro anos em regime de oito horas diárias, oferecendo atividades ligadas à arte e cultura. Justificamos que a entidade desenvolve o trabalho desde 21 de maio de 1969 e contando com apoio do Município de Nova Andradina, MS há mais de 10 (dez) anos, apresentam capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento da proposição.

Face as considerações exposta e o amparo da Lei 13.019 de 2014, o Município de Nova Andradina, MS, dispensa a "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DE NOVA ANDRADINA – ACEASNA" de participar do Chamamento Público.

Nova Andradina, MS 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
 Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
 Ordenadora de Despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina – ACEASNA, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$26.400,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

Prazo de Execução: 24 meses.


Dotação Orçamentária: 3.3.50.43..00.00.00.00 0081

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
 Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
 Ordenadora de despesa

			AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.358.498/0001-36			Nº / ANO: 192/2016 DATA: 29/12/2016		
VALOR (R\$): 398.000,00 TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação			Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "		
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação da Conta Caixa Econômica 0788/006/100-1 no respectivo fundo devido a sua baixa volatilidade, bem como sua liquidez (D 0) e a possibilidade de resgate automático para cobertura de possíveis débitos. A aplicação está de acordo com a política de investimentos do ano de 2016, aprovada pelo conselho curador conforme Resolução 036 de 02 de dezembro de 2015. A Instituição encontra-se devidamente credenciada junto ao PREVINA.					
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA CNPJ: 14.508.643/0001-55 Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de administração: 0,80% CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Benchmark: CDI Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de performance: Não possui CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04 Retorno: 0,97% no mês 11/2016 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Patrimônio líquido: 272.457.803,27 em 30/11/2016 Data de início do fundo: 30/08/2012 Valor da cota: 1,510976 em 30/11/2016					
Proponente: BRUNO ALVES DE SALES CPF: 023.634.321-18		Gestor/Autorizador: EDNA CHULLI CPF: 230.484.251-87 Certificação: ANBIMA Validade: 16/05/2019		Responsável pela liquidação da operação: WAGNER BRANDÃO DA CUNHA CPF: 006.402.151-30	

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a inexigibilidade do chamamento público prevista no art. 31 da Lei 13.019 de 2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com o "Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico" entidade civil, filantrópica, de caráter socioassistencial, pessoa jurídica sem fins lucrativos de direito privado, com sede e foro na cidade de Nova Andradina no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e reconhecida como entidade Beneficente de Assistência Social.

Essa entidade foi autorizada na Lei do Orçamento Municipal, Lei nº 1.364 de 15 de Dezembro de 2016, a receber transferência de recursos públicos, sendo para tanto inexigível o chamamento público, conforme lei em anexo.

Justificamos que a entidade é inteiramente voltada para o atendimento especializado na área de reabilitação, visando facilitar a sua reintegração e emancipação social, com objetivo de lhe proporcionar uma melhor qualidade de vida, de acordo com suas possibilidades, estabelecida na legislação em vigor. Esta instituição presta um importante serviço junto aos usuários com necessidades especiais do Município, a mesma atua com equipe interdisciplinar com profissionais capacitados, fortalecendo os vínculos familiares e a conquista de seus direitos.

Justificamos que a entidade desenvolve o trabalho desde 30 de Janeiro de 2004 e contando com apoio do Município de Nova Andradina, MS desde há mais de 10 (dez) anos, apresentam capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento da proposição.

Face as considerações exposta e o amparo da Lei 13.019 de 2014, o Município de Nova Andradina, MS, dispensa o Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico de participar do Chamamento Público.

Nova Andradina, MS 16 de Janeiro de 2017

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico - ANDEFI, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$184.800,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$7.700,00(setemil e setecentos reais).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 1000.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico - ANDEFI, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$45.612,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$1.900,50 (um mil e novecentos reais e cinquenta centavos).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 0082

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico - ANDEFI, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$52.802,88

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$2.200,12(dois mil duzentos reais e doze centavos).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 0081

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a inexigibilidade do chamamento público prevista no art. 31 da Lei 13.019 de 2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a **"Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina - APAE"** entidade civil, filantrópica, de caráter socioassistencial, pessoa jurídica sem fins lucrativos de direito privado, com sede e foro na cidade de Nova Andradina no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e reconhecida como entidade Beneficente de Assistência Social.

Essa entidade foi autorizada na Lei do Orçamento Municipal, Lei nº 1.364 de 15 de Dezembro de 2016, a receber transferência de recursos públicos, sendo para tanto inexigível o chamamento público, conforme lei em anexo.

Justificamos que a entidade é inteiramente voltada para o Atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento. Como todo e qualquer desenvolvimento do processo, promovendo o convívio em grupo articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtorno global do desenvolvimento e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Justificamos que a entidade desenvolve o trabalho desde 31 de agosto de 1981 e contando com apoio do Município de Nova Andradina, MS desde há mais de 10 (dez) anos, apresentam capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento da proposição.

Face as considerações exposta e o amparo da Lei 13.019 de 2014, o Município de Nova Andradina, MS, dispensa o **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina - APAE** de participar do Chamamento Público.

Nova Andradina, MS 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina - APAE, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$984.000,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$41.000,00(quarenta e um mil reais).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 1000.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina - APAE, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$45.798,48

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$1.908,27(um mil novecentos e oito reais e vinte sete centavos).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 0082

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania; Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina - MS - APAE, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$43.200,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$1.800,00(um mil e oitocentos reais).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 0081

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina - APAE, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$99.597,12

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$4.149,88 (quatro mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 1109

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 004/2017 do processo nº 47865/2017 – FLY nº 0333.0000411/2017, tipo menor preço por **ITEM**. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra na limpeza, tratamento e manutenção de piscina, com a finalidade de atender o Centro de Convivência do Idoso "Aparecida Mourão" - Conviver, vinculado a esta Secretaria. Conforme CI nº 043/2017 e solicitação nº 29/2017 a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estará disponível a partir de 18/01/2017, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *afine* – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia 30/01/2017 às 09h30min (Horário Local).

Nova Andradina MS, 17 de Janeiro de 2017

Gilberto Barbieri
Pregoeiro

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a inexigibilidade do chamamento público prevista no art. 31 da Lei 13.019 de 2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a **"COMUNIDADE CATÓLICA BETEL DE NOVA ANDRADINA – PROJETO VIDA PLENA"** entidade civil, filantrópica, de caráter socioassistencial, pessoa jurídica sem fins lucrativos de direito privado, com sede e foro na cidade de Nova Andradina no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e reconhecida como entidade Beneficente de Assistência Social.

Essa entidade foi autorizada na Lei do Orçamento Municipal, Lei nº 1.364 de 15 de Dezembro de 2016, a receber transferência de recursos públicos, sendo para tanto inexigível o chamamento público, conforme lei em anexo.

Justificamos que a entidade é um Serviço de Acolhimento Institucional - para crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade e social de 0 a 18 anos, vindo de famílias encaminhadas pelo poder Judiciário, Ministério Público ou Conselho Tutelar, os quais os vínculos familiares estão fragilizados ou foram rompidos apresentando assim um contexto de vulnerabilidade social e familiar. Tem como meta de atendimento vinte (20) vagas, sendo que quinze (15) para sexo masculino e cinco (5) para sexo feminino.

Justificamos que a entidade desenvolve o trabalho desde 20 de novembro de 1992 e contando com apoio do Município de Nova Andradina, MS desde há mais de 10 (dez) anos, apresentam capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento da proposição.

Face as considerações exposta e o amparo da Lei 13.019 de 2014, o Município de Nova Andradina, MS, dispensa a **"COMUNIDADE CATÓLICA BETEL DE NOVA ANDRADINA – PROJETO VIDA PLENA"** de participar do Chamamento Público.

Nova Andradina, MS 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Comunidade Católica Betel – Projeto Vida Plena, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$50.421,36

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$2.100,89 (dois mil e cem reais e oitenta e nove centavos).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 0082

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Comunidade Católica Betel – Projeto Vida Plena, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:R\$218.400,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$9.100,00 (nove mil e cem reais).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 1000.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Comunidade Católica Betel – Projeto Vida Plena, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:R\$48.000,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 0081

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Comunidade Católica Betel – Projeto Vida Plena, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:R\$155.256,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$6.469,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 1109

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a inexigibilidade do chamamento público prevista no art. 31 da Lei 13.019 de 2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a "CASA DO MIGRANTE DE NOVA ANDRADINA - MS" entidade civil, filantrópica, de caráter socioassistencial, pessoa jurídica sem fins lucrativos de direito privado, com sede e foro na cidade de Nova Andradina no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e reconhecida como entidade Beneficente de Assistência Social.

Essa entidade foi autorizada na Lei do Orçamento Municipal, Lei nº 1.364 de 15 de Dezembro de 2016, a receber transferência de recursos públicos, sendo para tanto inexigível o chamamento público, conforme lei em anexo.

Justificamos que a entidade Casa do Migrante oferta Serviço de Acolhimento na modalidade Casa de Passagem, atendendo a população de rua e migrantes de Nova Andradina, oferecendo: pernoite, alimentação, vestuário, para aqueles que necessitam. Ofertar atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade principalmente as pessoas que estão em situação de transito (indo e vindo de outros municípios sem e/ou com destino certo) que passa pelo município ou que estão na cidade em momento de dificuldade que não tem condições de suprir sua necessidade básica. Atende pessoas de 18 a 65 anos.

Justificamos que a entidade desenvolve o trabalho desde 03 de agosto de 1996 e contando com apoio do Município de Nova Andradina, MS desde há mais de 10 (dez) anos, apresentam capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento da proposição.

Face as considerações exposta e o amparo da Lei 13.019 de 2014, o Município de Nova Andradina, MS, dispensa a "CASA DO MIGRANTE DE NOVA ANDRADINA - MS" de participar do Chamamento Público.

Nova Andradina, MS 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Casa do Migrante de Nova Andradina - MS, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:R\$77.400,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$3.225,00 (três mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 1000.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Casa do Migrante de Nova Andradina - MS, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:R\$108.000,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Prazo de Execução:24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43..00.00.00 0081

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Casa do Migrante de Nova Andradina - MS, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$52.573,20

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$2.190,55 (dois mil cento e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 0082

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

EDITAL Nº 01/02/2017

Edital Processo Seletivo nº 01/02/2017/SEMUSP Pág. 03

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257, de 6 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público para recrutamento de candidatos para ocupar funções de prestação de serviços de limpeza em geral como recolhimento de galhos, manutenção e conservação de ruas estradas não pavimentadas municipais, bem como a execução de serviços de limpeza em geral, como varrição recolhimento de galhos, limpeza de vias públicas retirada de entulhos, manutenção de vias não pavimentadas na Zona Urbana e Distrito Casa Verde, vinculadas às atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com vínculo temporário e por prazo determinado, nos termos estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Este Processo Seletivo Simplificado tem por objeto o recrutamento e a seleção de candidatos para exercer as funções Operador de Pá-carregadeira, Operador de Moto-niveladora, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Pneus e Operador de BobCat, Motorista de Veículos Pesado de coleta de lixo, pipa, comboio, caçamba e prancha com CNH categoria D) e Auxiliar de Serviços Básicos(masculino e feminino) para realização de tarefas inerentes a essas funções e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público.

1.2 Os candidatos interessados irão compor equipe de trabalho coordenada pela Municipal de Serviços Públicos, observadas as seguintes condições:

a) Das funções e atividades, do número de vagas e da remuneração:

Função	Atividade	Vagas	Vagas Reserva	Remuneração
Agente de Serviços Especializado	Operador de Pá-carregadeira	02 para sede	-	R\$ 1.241,46
		-	01 para Casa Verde	
Agente de Serviços Especializado	Operador de Moto-niveladora	-	-	
		01 para Casa Verde	-	
Agente de Serviços Especializado	Operador de Retroescavadeira	01 para sede	-	
		03 para sede	-	
Agente de Serviços Especializado	Operador de BobyCat	01 para sede	-	
Agente de Serviços Especializado	Motorista de Caminhão Pipa	-	01 para sede	
		01 para Casa Verde	-	

Edital Processo Seletivo nº 01/02/2017/SEMUSP Pág. 02

Agente de Serviços Especializado	Motorista de Caminhão Comboio	-	-	R\$ 1.027,54
		-	01 para Casa Verde	
Agente de Serviços Especializado	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	01 para sede	-	
		-	-	
Agente de Serviços Especializado	Motorista de Caminhão Caçamba	05 para sede	-	
Agente de Serviços Especializado	Motorista de Caminhão Prancha	01 para sede	-	
		-	-	
Auxiliar de Serviços Básicos	Pintura de meio fio, varrição, capinação e serviços diversos.	15 para sede (masculino)	05	
		02 (masculino) para Casa Verde	-	
Auxiliar de Serviços Básicos	Pintura de meio fio, varrição, capinação e serviços diversos.	05 (feminino) para Sede	05	
		01 (feminino) Casa Verde	-	

b) Das atribuições básicas e dos requisitos:

Atribuições Básicas	Requisitos
Operador de Pá-carregadeira	Operar pá carregadeira para execução de serviços de engenharia rodoviária e obras públicas, manuseando-as e acionando-as para dar continuidade a serviços, mediante leitura dos seus instrumentos e conforme instruções dos manuais de operação; executar e inspecionar o equipamento, observando seu estado geral, pneus, sistema de freios, nível de óleo, para ter certeza de que o mesmo possui condições de operação; executar a limpeza na máquina para retirar resíduos a fim de evitar danos
Operador de Moto-niveladora	Operar moto-niveladora para execução de serviços de engenharia rodoviária e obras públicas, manuseando-as e acionando-as para dar continuidade a serviços, mediante leitura dos seus instrumentos e conforme instruções dos manuais de operação; executar e inspecionar o equipamento, observando seu estado geral, pneus, sistema de freios, nível de óleo, para ter certeza de que o mesmo possui condições de operação; executar a limpeza na máquina para retirar resíduos a fim de evitar danos.
Operador de Retroescavadeira	Operar retroescavadeira pesadas para execução de serviços de engenharia rodoviária e obras públicas, manuseando-as e acionando-as para dar continuidade a serviços, mediante leitura dos seus instrumentos e conforme instruções dos manuais de operação; executar e

	inspecionar o equipamento, observando seu estado geral, pneus, sistema de freios, nível de óleo, para ter certeza de que o mesmo possui condições de operação; executar a limpeza na máquina para retirar resíduos a fim de evitar danos.	
Operador de Trator	Operar trator de esteiras pesadas para execução de serviços de engenharia rodoviária e obras públicas, manuseando-as e acionando-as para dar continuidade a serviços, mediante leitura dos seus instrumentos e conforme instruções dos manuais de operação; executar e inspecionar o equipamento, observando seu estado geral, pneus, sistema de freios, nível de óleo, para ter certeza de que o mesmo possui condições de operação; executar a limpeza na máquina para retirar resíduos a fim de evitar danos.	Ensino Fundamental incompleto e CNH categoria 'D'
Motorista de Veículos Pesado (coleta de lixo, pipa, comboio, caçamba e prancha)	Conduzir, devidamente habilitado, veículos de transporte de cargas em geral; atender ao órgão gerenciador, permanecendo à disposição do mesmo; verificar diariamente as condições dos veículos (água, óleo, combustível, bateria, sistema elétrico), providenciando sua manutenção preventiva e corretiva; executar reparos de emergência e solicitar as revisões periódicas; preencher o boletim diário de transportes e de ocorrências; recolher os veículos a garagem depois de concluído o serviço.	Ensino Fundamental incompleto e CNH categoria 'D'
Conservação e limpeza, Coletor de Materiais e Resíduos, operador de máquina costal, coletor de galhos, tapa buracos e gari coletor de lixo, varrição e serviços diversos.	Executar de serviços de carga e descarga de materiais, arrumação de materiais usados em obras, conforme arranjos físicos; execução de serviços de conservação, limpeza e remoção de detritos nos locais dos serviços; preparar terreno para instalação dos equipamentos e instrumental dos prédios da prefeitura; transporte e/ou fornecimento de equipamento e instrumental; executar trabalhos braçais em geral, em especial, tapar buracos em vias públicas, mediante preparação e aplicação de camada de asfalto; executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio do órgão de lotação, nas atividades de limpeza e conservação de bens e instalações, respeitando as normas técnicas e os regulamentos do serviço, pintura de meio fio, varrição, capinação e serviços diversos, operar máquina roçadeira, aparar gramas, recolher galhos e remover detritos dos locais de execução dos serviços e outros trabalhos braçais serviços operacionais de conservação e limpeza das áreas públicas, praças; amontoar detritos e fragmentos e recolher o lixo em latões e/ou em sacos plásticos e colocar o lixo no veículo de transporte	Ensino Fundamental Incompleto
Operador de BobyCat	Opera uma máquina de pequeno porte montada sobre rodas ou esteiras e provida de uma pá de comando elétrica, mediante leitura dos seus instrumentos e conforme instruções dos manuais de operação conduzindo-a e acionando os comandos de tração e os comandos elétricos, para escavar e mover no subsolo terra, pedras, areia, cascalho e materiais semelhantes;	Ensino Fundamental incompleto e CNH categoria 'D'

Edital Processo Seletivo nº 01/02/2017/SEMUSP Pág. 04

executar e inspecionar o equipamento, observando seu estado geral, pneus esteiras, sistema de freios, nível de óleo, para ter certeza de que o mesmo possui condições de operação; executar a limpeza na máquina para retirar resíduos a fim de evitar danos.

1.2.1. Os candidatos para as vagas do Distrito de Casa Verde deverão ter residência nessa localidade.

1.3 A contratação será com carga horária de quarenta e quatro horas semanais e pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período para atender e manter a formação indispensável às atividades inerentes a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pela inexistência de pessoal próprio para esse serviço.

1.4 A seleção dos candidatos compreenderá as seguintes etapas:

- Avaliação Curricular, com base nos dados coletados no currículo, conforme modelo constante do Anexo;
- Entrevista técnica, para as funções de Operador de Pá-carregadeira, Operador de Moto-niveladora, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator Pneu, Motorista de Veículos Pesados e Operador de BobyCat.
- Teste de Aptidão Física (TAF), para a atividade de Auxiliar de Serviços Básicos;

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O candidato deverá se inscrever preenchendo a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo, na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua André Loyer, 997, nos dias 18 a 20 de Janeiro de 2017, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

2.2 A Ficha de Inscrição, depois de preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com cópia do documento de identidade.

2.3 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.

2.4 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência ou correio eletrônico.

2.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.

2.6 O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de inscrição.

3. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

3.1 A análise dos dados da Ficha de Inscrição será feita pela Comissão do Processo Seletivo, com a finalidade de avaliar o atendimento pelo candidato dos requisitos para exercer a função de inscrição, conforme constante do item 1.2 deste Edital, considerando as informações prestadas e os documentos que comprovam as situações declaradas.

4. DA ENTREVISTA TÉCNICA

Edital Processo Seletivo nº 01/02/2017/SEMUSP Pág. 05

Edital Processo Seletivo nº 01/02/2017/SEMUSP Pág. 07

4.1 Os candidatos inscritos para a função de para as funções de Operador de Pá-carregadeira, Operador de Moto-niveladora, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator Pneu Motorista de Veículos Pesado e Operador de BobyCat, serão entrevistados por profissional designado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos para avaliação e verificação do seu grau de conhecimento de acordo com as respectivas funções.

5. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

5.1 O Teste de Aptidão Física será aplicado no dia 25 de Janeiro de 2017, nos horários e local divulgados mediante afixação no mural da sede da Prefeitura Municipal, na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 e na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na R. André Loyer, 997, e disponibilizado no site www.pmna.ms.gov.br;

a) aos candidatos à função de Auxiliar de Serviços Básicos.

5.2 Os candidatos chamados para realizar o TAF deverão comparecer, trinta minutos antes do horário determinado no edital de convocação, com roupa apropriada para a prática de exercício físico, munido do documento de identidade original e de atestado médico declarando que não há impedimento de saúde para realização desse teste.

5.3 O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para o início do teste, não sendo aceita a entrega em outro momento ou em condição que não conste expressamente deste edital.

5.4 O candidato que deixar de apresentar o atestado médico será impedido de realizar o TAF, sendo, consequentemente, **eliminado** do processo seletivo.

5.5 O Teste de Aptidão Física terá caráter eliminatório e se constituirá de caminhada, com o objetivo de avaliar a resistência muscular e aeróbica e a capacidade cárdio-respiratória do candidato, nas seguintes condições:

a) a distância percorrida será de 2.000 (dois mil) metros para candidatos do sexo **masculino** e para os candidatos do sexo **feminino** será de 1.600 (mil e seiscentos) metros, ambos num prazo máximo de 20 (vinte) minutos, não sendo permitido correr, apenas caminhar;

b) a caminhada será cronometrada pelo avaliador do TAF, que anotará o tempo de chegada de cada candidato, a partir do seu horário de saída.

5.6 O candidato que não completar o percurso no tempo máximo exigido será desclassificado automaticamente.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os candidatos que atenderem aos requisitos básicos para exercer a função que se inscreveram e, no caso daqueles considerados aptos na Entrevista Técnica, serão classificados.

a) em ordem de idade, com base na data de nascimento, os concorrentes à função de Auxiliar de Serviços Básicos;

b) em ordem decrescente maior tempo de habilitação para dirigir, com CNH categoria 'D', os candidatos aptos para a função de Operador de Pá-carregadeira, Operador de Moto-niveladora, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator Pneu, Motorista de Veículos Pesados e Operador de BobyCat.

Edital Processo Seletivo nº 01/02/2017/SEMUSP Pág. 06

6.2 A relação contendo os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado será divulgada através do Edital fixado no mural da sede da Prefeitura Municipal e disponível no site www.pmna.ms.gov.br.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os candidatos melhores classificados, no limite das vagas oferecidas, serão convocados para assinar contrato por prazo determinado, para exercer atribuições da função de classificação.

7.2 As contratações terão vigência pelo prazo inicial de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período.

7.3 O(a) contratado(a) terá seu desempenho avaliado durante o contrato de experiência de 60 (sessenta) dias a contar da data de admissão.

7.4 O termo de contrato explicitará a função a ser desempenhada, a duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado, bem como a carga horária de trabalho.

7.5 O candidato convocado para assinar contrato deverá comprovar, mediante apresentação de cópia dos respectivos documentos, os seguintes requisitos:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter, no mínimo dezoito anos completos, na data da contratação;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- gozar de boa saúde física e mental, conforme atestado médico passado por médico inscrito no CRM/MS;
- não ocupar cargo ou função em órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal;

7.6 Além dos documentos referidos nas alíneas 'c', 'd' e 'e', no item 6.3, os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar uma cópia dos seguintes documentos:

- documento de identidade (RG) ou equivalente;
- inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;
- cadastro no PIS/PASEP, se tiver;
- comprovante de residência;
- certidão de nascimento ou casamento;
- certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- declaração de bens;

7.7 Os candidatos convocados, atendidas as exigências constantes dos itens 6.3 e 6.4, para assinar contrato até cinco dias úteis, poderá, a pedido, ter esse prazo prorrogado uma única vez.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Serviços na R. André Loyer, 997, Nova Andradina-MS.

8.2 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

8.3 Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

8.4 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

8.5 Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Serviços Públicos.

NOVA ANDRADINA-MS, 17 de Janeiro de 2017.

Jose Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

Edital Processo Seletivo nº 01/02/2017/SEMUSP Pág. 08

ANEXO DO EDITAL Nº 01/02/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FICHA DE INSCRIÇÃO									
NOME DO CANDIDATO									
DATA DE NASCIMENTO									
SEXO			DOCUMENTO DE IDENTIDADE						
DIA		MÊS		ANO		M		F	
NÚMERO DO CPF			NÚMERO PIS/PASEP						
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)									
BAIRRO/DISTRITO								CEP	
MUNICÍPIO					TELEFONES PARA CONTATO				
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)									
Formação Escolar (informar instituições de ensino e ano conclusão)									
FUNÇÃO/ATIVIDADE: _____									
DECLARO QUE CONHEÇO E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.									
EM, ____/____/2017					ASSINATURA DO CANDIDATO				

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO									
FUNÇÃO/ATIVIDADE: _____									
NOME DO CANDIDATO: _____									

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2017

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a empresa **CRISTAL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA – ME.**

Objeto:

Contratação de empresa especializada em transporte de pessoas, para realizar viagens intermunicipais e interestaduais, transportando pacientes usuários do SUS em tratamento de saúde

VALOR

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 313.114,35 (trezentos e treze mil, cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos).

DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: proj/ativ: 2201 – Manutenção e Encargos com FIS/Saúde; Elemento de despesas: 3.3.90.39.99.00.00.00.0081 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, consignados no orçamento para 2017.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será contados da assinatura até 31 de outubro de 2017.

AMPARO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA

12/01/2017

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA

Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Contratante

CRISTAL AGÊNCIA DE VIAGENS Secretário

LTDA

André Godoy

Contratada

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a inexigibilidade do chamamento público prevista no art. 31 da Lei 13.019 de 2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com o "Fundação José Silveira Coutinho – Projeto Anjo da Guarda" entidade civil, filantrópica, de caráter socioassistencial, pessoa jurídica sem fins lucrativos de direito privado, com sede e foro na cidade de Nova Andradina no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e reconhecida como entidade Beneficente de Assistência Social.

Essa entidade foi autorizada na Lei do Orçamento Municipal, Lei nº 1.364 de 15 de Dezembro de 2016, a receber transferência de recursos públicos, sendo para tanto inexigível o chamamento público, conforme lei em anexo.

Justificamos que a entidade é inteiramente voltada para o atendimento a crianças e adolescentes de quatro a dezesseis anos em situação de vulnerabilidade social e dependentes de funcionários da energética Santa Helena através de atividades socioeducativas. Sendo assim, busca desenvolver, apoiar e promover ações no campo do desenvolvimento social, cultural, desportivo, educacional e de saúde, voltados a construção da cidadania e implementação de programas e projetos que visem o atendimento dos direitos sociais básicos.

Justificamos que a entidade desenvolve o trabalho desde 05 de Outubro de 1998 e contando com apoio do Município de Nova Andradina, MS desde há mais de 10 (dez) anos, apresentam capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento da proposição.

Face as considerações exposta e o amparo da Lei 13.019 de 2014, o Município de Nova Andradina, MS, dispensa o Fundação José Silveira Coutinho – Projeto Anjo da Guardade participar do Chamamento Público.

Nova Andradina, MS 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a inexigibilidade do chamamento público prevista no art. 31 da Lei 13.019 de 2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto daparceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com o "INSTITUTO O BOM MENINO DE NOVA ANDRADINA – MS" entidade civil, filantrópica, de caráter socioassistencial, pessoa jurídica sem fins lucrativos de direito privado, com sede e foro na cidade de Nova Andradina no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e reconhecida como entidade Beneficente de Assistência Social.

Essa entidade foi autorizada na Lei do Orçamento Municipal, Lei nº 1.364 de 15 de Dezembro de 2016, a receber transferência de recursos públicos, sendo para tanto inexigível o chamamento público, conforme lei em anexo.

Justificamos que a entidade atende 60 crianças de 04 a 12 anos de ambos os sexos. Nos horários que seus pais estejam trabalhando, com objetivo de desenvolver, ações socioeducativas através de oficinas de danças, karatê, esporte e recreação.

Diante do relato acima o Projeto objetiva diminuir uma grande vulnerabilidade da comunidade, o queresultaria em grande benefício para as crianças e suas famílias, as quais poderão vivenciar momentos agradáveis reforçando os vínculos familiares e comunitários.

Justificamos que a entidade desenvolve o trabalho desde 10 de Junho de 1988 e contando com apoio do Município de Nova Andradina, MS desde há mais de 10 (dez) anos, apresentam capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento da proposição.

Face as considerações exposta e o amparo da Lei 13.019 de 2014, o Município de Nova Andradina, MS, dispensa o "INSTITUTO O BOM MENINO DE NOVA ANDRADINA – MS"de participar do Chamamento Público.

Nova Andradina, MS 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Instituto O Bom Menino, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:R\$ 64.800,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$2.700,00(dois mil e setecentos reais).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 0081

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexistência do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Lar Alternativo São José, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$559.200,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 1000.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, t

processo de inexistência do chamamento público para firmar Termo de Colab Organização da Sociedade Civil Lar Alternativo São José, beneficiária do Termo de Col

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$60.000,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 0081

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a inexistência do chamamento público prevista no art. 31 da Lei 13.019 de 2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com o "Lar Alternativo São José" entidade civil, filantrópica, de caráter socioassistencial, pessoa jurídica sem fins lucrativos de direito privado, com sede e foro na cidade de Nova Andradina no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e reconhecida como entidade Beneficente de Assistência Social.

Essa entidade foi autorizada na Lei do Orçamento Municipal, Lei nº 1.364 de 15 de Dezembro de 2016, a receber transferência de recursos públicos, sendo para tanto inexigível o chamamento público, conforme lei em anexo.

Justificamos que a entidade é inteiramente voltada para acolher e abrigar provisoriamente crianças/adolescentes, afastados do núcleo familiar por meio de medida protetiva de acolhimento, em função de abandono, negligência, risco ou quando as famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de exercer sua função de cuidado e proteção, até que seja providenciado o retorno ao convívio para a família biológica ou, na sua impossibilidade o encaminhamento para família substituta.

Justificamos que a entidade desenvolve o trabalho desde 19 de Março de 1996 e contando com apoio do Município de Nova Andradina, MS desde há mais de 10 (dez) anos, apresentam capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento da proposição.

Face as considerações exposta e o amparo da Lei 13.019 de 2014, o Município de Nova Andradina, MS, dispensa o Lar Alternativo São José de participar do Chamamento Público.

Nova Andradina, MS 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexistência do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Lar Alternativo São José, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$50.406,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$2.100,25 (dois mil e cem reais e vinte e cinco centavos).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 0082

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Lar Sagrado Coração de Jesus, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:R\$316.680,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$13.195,00 (treze mil e cento e noventa e cinco reais).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 1000.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste Extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Lar Sagrado Coração de Jesus, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:R\$55.200,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 0081

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

Considerando que a inexigibilidade do chamamento público prevista no art. 31 da Lei 13.019 de 2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com o "Lar Sagrado Coração de Jesus" entidade civil, filantrópica, de caráter socioassistencial, pessoa jurídica sem fins lucrativos de direito privado, com sede e foro na cidade de Nova Andradina no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e reconhecida como entidade Beneficente de Assistência Social.

Essa entidade foi autorizada na Lei do Orçamento Municipal, Lei nº 1.364 de 15 de Dezembro de 2016, a receber transferência de recursos públicos, sendo para tanto inexigível o chamamento público, conforme lei em anexo.

Justificamos que a entidade é inteiramente voltada ao Acolhimento para idosos de ambos os sexos acima de sessenta anos, independentes e/ou com graus mínimos de dependência, sendo de natureza provisória e excepcionalmente de longa permanência quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e a falta do convívio familiar ou negligência, violência, situação de rua e abandono, com vínculos fragilizados.

Justificamos que a entidade desenvolve o trabalho desde 11 de Novembro de 1979 e contando com apoio do Município de Nova Andradina, MS desde há mais de 10 (dez) anos, apresentam capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento da proposição.

Face as considerações exposta e o amparo da Lei 13.019 de 2014, o Município de Nova Andradina, MS, dispensa o Lar Sagrado Coração de Jesus de participar do Chamamento Público.

Nova Andradina, MS 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Lar Sagrado Coração de Jesus, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:R\$65.373,60

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$2.723,90 (dois mil setecentos e vinte e três reais e noventa centavos).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 0082

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Instituto O Bom Menino, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$303.600,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 1000.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

PORTARIA Nº. 037, de 11 de Janeiro de 2017.**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ROSIANE BARILLE**, a partir de 09 de janeiro de 2017, para ocupar o cargo de **Assessor Governamental II**, Símbolo DAS-114, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Controle (autos 47. 746/2017).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 09 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de janeiro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 114, de 17 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1.1 Art. 1º Designar, os nomes abaixo, com finalidade de compor Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de pessoal para atuar nas funções Operador de Pá-carregadeira, Operador de Motoniveladora, Operador de Trator de Pneu, Operador de BobCat, Agente de Serviços Especializados (motorista de caminhão pipa, coletor de lixo, caçamba e prancha) e auxiliar de serviços Básicos (masculino e feminino) para atuar para realização de tarefas inerentes a essas funções e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público **Processo nº 47854/2017.**

Titulares:

- 1) Roberto Ginel;
- 2) Edson Carlos Lopes;
- 3) Luciana Brandão da Cunha.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Nova Andradina - MS, 17 de Janeiro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
Edição nº _____
Data ____/____/____

PORTARIA Nº. 03 DE 11 DE JANEIRO DE 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia os membros das seguintes Comissões, atribuindo as respectivas Gratificações Especiais, conforme Lei Complementar nº. 135/2012 e suas alterações.

I – COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente: Rita de Cássia Carriel da Costa Timóteo
Membro: Maraisa Monteiro de Carvalho
Membro: Marcos Roberto Matos
Suplente da Presidência: Edna Valéria Diniz da Motta
Suplente: Sandra Quitéria dos Santos Araújo de Moraes

II – COMISSÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS:

Presidente: Everton Araújo Bispo dos Santos
Membro: Cristina Rios dos Santos Saracho
Membro: Rosimeire Aparecida de Lima
Suplente: Marcos Roberto Matos

Art. 2º. A Gratificação Especial será paga ao membro suplente, quando em substituição ao membro titular, em conformidade com os valores referentes à Comissão em que estiver atuando.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº 49, 10 de agosto de 2015 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, aos 11 de janeiro de 2017.

MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador *Marião da Saúde*
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 4 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º. Nomear a partir de em 03 de janeiro de 2017, função gratificada, prevista na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012 os Servidores abaixo relacionados;

- I- **MARIA APARECIDA FELIX DE SÁ**- Chefe do Departamento de Redação e apoio Legislativo;
- II- **EDNA VALÉRIA DINIZ MOTTA**- Chefe do Departamento de Recursos Humanos;
- III- **MARCOS ROBERTO MATOS**- Chefe do Departamento Administrativo;
- IV- **RITA DE CÁSSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO**- Chefe do Departamento Financeiro;
- V- **WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR**- Chefe do Departamento Jurídico.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Cabinete da Presidência, aos 13 de janeiro de 2017.

MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA - PR
MARIÃO DA SAÚDE
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**PORTARIA/SEMEC Nº 19, de 13 de janeiro de 2017.**

Dispõe sobre a nomeação do servidor no exercício da função de Secretário Escolar na Escola Municipal

Antônio Joaquim de Moura Andrade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47,

de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor **MARCELO HIGINO DA CRUZ**, mat. nº 6317, para exercer a função de Secretário Escolar na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 13 de janeiro de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 20, de 13 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação do servidor no exercício da função de Secretário Escolar no Centro de Educação Infantil Profª. Laurecy Correia Tomazinho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor **ENOQUE BATISTA ARGILERO**, mat. nº 4769, para exercer a função de Secretário Escolar no Centro de Educação Infantil Profª. Laurecy Correia Tomazinho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 13 de janeiro de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 22, de 13 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação da servidora no exercício da função de Secretária Escolar interina no Centro de Educação Infantil Rita Ribeiro Hashinokuti.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º Designar interinamente a servidora **ROBERTA FERNANDA DIAS MORAIS**, mat. nº 4823, para exercer a função de Secretária Escolar no Centro de Educação Infantil Rita Ribeiro Hashinokuti, pelo prazo determinado de setenta e cinco dias, a partir do dia 16 de janeiro de 2017, em substituição a Secretária Escolar **MICHELE REGINA FERNANDES**, afastada por motivo de Licença Especial.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 13 de janeiro de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 23, de 13 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação da servidora no exercício da função de Secretária Escolar no Centro de Educação Infantil Mundo Encantado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora ANA CRISTINA DE SOUSA SANTOS, mat. nº 4676, para exercer a função de Secretária Escolar no Centro de Educação Infantil Mundo Encantado em substituição a secretária escolar Elaine Buzutti Martins, afastada por motivo de Licença para Trato de Interesses Particular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 13 de janeiro de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 24, de 13 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação da servidora no exercício da função de Secretária Escolar no Centro de Educação Infantil Paulo Silveira Fattor.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora ANA MARIA CARNAIBA, mat. nº 5247, para exercer a função de Secretária Escolar no Centro de Educação Infantil Paulo Silveira Fattor.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 13 de janeiro de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 25, de 13 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação do servidor no exercício da função de Secretário Escolar na Escola Municipal Arco-Íris.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor WEBERSON DOS SANTOS REIS, mat. nº 4761, para exercer a função de Secretário Escolar na Escola Municipal Arco-Íris.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 13 de janeiro de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 26, de 13 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação da servidora no exercício da função de Secretária Escolar na Escola Municipal Profª Efantina de Quadros.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora ALCIMONE DE MATOS TOMBINI, mat. nº 4954, para exercer a função de Secretária Escolar na Escola Municipal Profª Efantina de Quadros.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 13 de janeiro de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 27, de 13 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação da servidora no exercício da função de Secretária Escolar na Escola Municipal Prof. João de Lima Paes.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, mat. nº 3894, para exercer a função de Secretária Escolar na Escola Municipal Prof. João de Lima Paes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 13 de janeiro de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 28, de 13 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação da servidora no exercício da função de Secretária Escolar na Escola Municipal Mundo da Criança.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora MARIA DE LURDES ZACARIAS DA SILVA, mat. nº 3489, para exercer a função de Secretária Escolar na Escola Municipal Mundo da Criança.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 13 de janeiro de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 29, de 13 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação da servidora no exercício da função de Secretária Escolar na Escola Municipal Brincando de Aprender.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS, mat. nº 2421, para exercer a função de Secretária Escolar na Escola Municipal Mundo da Criança.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 13 de janeiro de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 30, de 13 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação da servidora no exercício da função de Secretária Escolar na Escola Municipal Pingo de Gente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora ALINE AQUECIA SANTOS REIS, mat. nº 6853, para exercer a função de Secretária Escolar na Escola Municipal Pingo de Gente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 13 de janeiro de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 31, de 13 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação da servidora no exercício da função de Secretária Escolar na Escola Municipal Machado de Assis - Polo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora LUCIANA DOS SANTOS CRUZ, mat. nº 4082, para exercer a função de Secretária Escolar na Escola Municipal Machado de Assis - Polo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 32, de 13 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação da servidora no exercício da função de Secretária Escolar na Escola Municipal Luis Cláudio Josué - Polo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora ROSA CRISTINA RIBEIRO, mat. nº 4922, para exercer a função de Secretária Escolar na Escola Municipal Luis Cláudio Josué - Polo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 13 de janeiro de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 33, de 13 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação da servidora no exercício da função de Secretária Escolar na Escola Municipal Luis Cláudio Josué – Extensão Luiz Carlos Sampaio.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora LUCIMARA FERREIRA DA CUNHA ROCHA, mat. nº 4666, para exercer a função de Secretária Escolar na Escola Municipal Luis Cláudio Josué – Extensão Luiz Carlos Sampaio.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 13 de janeiro de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 34, de 13 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretora Adjunta na Escola Municipal Prof. João de Lima Paes, a partir do ano de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora ANA ANGÉLICA SAMPAIO DE QUEIRÓZ, Mat. nº 1604 e 3340, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de DIRETORA ADJUNTA na Escola Municipal Prof. João de Lima Paes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 2017, ficando revogadas, as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 13 de janeiro de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 35, de 13 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação da servidora no exercício da função de Secretária Escolar no Plano de Ações Articuladas – PAR, EDUCACENSO, PDDE/FNDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, mat. nº 5187, para exercer a função de Secretária Escolar no Plano de Ações Articuladas – PAR, EDUCACENSO, PDDE/FNDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017, ficando revogadas as demais disposições

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Fundação José Silveira Coutinho – Projeto Anjo da Guarda, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$36.000,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 1000.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Fundação José Silveira Coutinho – Projeto Anjo da Guarda, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$60.000,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 0081

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a inexigibilidade do chamamento público prevista no art. 31 da Lei 13.019 de 2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto de parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com o "Associação Voluntária Projeto Vida Nova" entidade civil, filantrópica, de caráter socioassistencial, pessoa jurídica sem fins lucrativos de direito privado, com sede e foro na cidade de Nova Andradina no Estado de Mato Grosso do Sul.

Essa entidade foi autorizada na Lei do Orçamento Municipal, Lei nº 1.364 de 15 de Dezembro de 2016, a receber transferência de recursos públicos, sendo para tanto inexigível o chamamento público, conforme lei em anexo.

Justificamos que a entidade é inteiramente atende aos pacientes e seus acompanhantes que estão em fase de tratamento de Câncer, em uma casa alugada por essa instituição na cidade de Barretos, com objetivo de lhe proporcionar uma melhor qualidade de vida, de acordo com suas possibilidades, estabelecida na legislação em vigor. Esta instituição presta um importante serviço junto aos usuários do Município. Proporcionando assim um lugar para que possam se hospedar gratuitamente para dar continuidade em todo o seu tratamento.

Justificamos que a entidade desenvolve o trabalho desde 04 de Agosto de 2006 e contando com apoio do Município de Nova Andradina, MS desde há mais de 10 (dez) anos, apresentam capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento da proposição.

Face as considerações exposta e o amparo da Lei 13.019 de 2014, o Município de Nova Andradina, MS, dispensa a Associação Voluntária Projeto Vida Nova de participar do Chamamento Público.

Nova Andradina, MS 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexistência do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação Voluntária Projeto Vida Nova, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:R\$103.200,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 1000.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexistência do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação Voluntária Projeto Vida Nova, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:R\$72.000,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$3.000,00(três mil reais).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00 0081

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
PRORROGAÇÃO DO PRAZO NO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

O(a) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o edital do Pregão Presencial nº 001/2017, Processo nº 42700/2016 – FLY nº 0333.0005510/2016 cuja data de abertura estava prevista para o dia 20/01/2017 às 07h30min (Horário Local), conforme publicado no diário oficial do Município, ANO: II – Nº 0048, segunda-feira, 09 de Janeiro de 2017, pág. 01:

Tendo em vista que o Edital teve impugnação e poderá sofrer alterações, fica prorrogada a data de abertura, conforme segue:

A abertura dos envelopes será para o dia 31/01/2017 às 07h30min.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir de 19/01/2017, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 17 de janeiro de 2017.

Thiago Antonio da Costa
Pregoeiro

**RESOLUÇÃO Nº. 02 de 16 de Janeiro de 2017**

Súmula: "Calendário de Reunião Ordinária, Exercício 2017".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião Extraordinária do dia 16 de janeiro de 2017, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.005/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - As Reuniões Ordinárias do CMAS, para o exercício 2017, acontecerão sempre:

I – Dia: 2ª quarta-feira do mês;

II – Hora: 8hs;

III – Local: Casa da Cidadania, situada a Rua Milton Modesto, 1712.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 16 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Roberto Correa Simões
Vice-Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº. 01 de 16 de janeiro de 2017**

Súmula: Critério de Partilha do cofinanciamento Estadual de Assistência Social."

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião Extraordinária do dia 16 de janeiro de 2017, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.005/2011, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar os seguintes valores do Recurso do FEAS/2017, partilhado entre as seguintes Instituições, com respectivos valores divididos em 12 (doze) parcelas fixas:

Entidades	MÊS	ANO
APAE	R\$ 1.908,37	R\$ 22.899,24
Projeto Vida Plena/Betel	R\$ 2.100,89	R\$ 25.210,68
Casa do Migrante	R\$ 2.190,55	R\$ 26.286,60
Lar Alternativo São José	R\$ 2.100,25	R\$ 25.203,00
Lar Sagrado Coração de Jesus	R\$ 2.723,90	R\$ 32.686,80
ANDEFI	R\$ 1.900,50	R\$ 22.806,00
CRAS Durval Andrade Filho – Benefício Eventual	R\$ 2.769,52	R\$ 33.234,30
CRAS Irman Ribeiro – Benefício Eventual	R\$ 2.769,52	R\$ 33.234,30
TOTAL	R\$ 26.200,12	R\$ 221.560,92

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 16 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Roberto Correa Simões
Vice-Presidente do CMAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a inexigibilidade do chamamento público prevista no art. 31 da Lei 13.019 de 2014

Art. 31. *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Não será necessário realizar o Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a "SOCIEDADE BENEMÉRITA CRECHE SHALON" entidade civil, filantrópica, de caráter socioassistencial, pessoa jurídica sem fins lucrativos de direito privado, com sede e foro na cidade de Nova Andradina no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e reconhecida como entidade Beneficente de Assistência Social. Essa entidade foi autorizada na Lei do Orçamento Municipal, Lei nº 1.364 de 15 de Dezembro de 2016, a receber transferência de recursos públicos, sendo para tanto inexigível o chamamento público, conforme lei em anexo. Justificamos que a entidade Sociedade Benemé vulnerabilidade social, através de oficinas educative Justificamos que a entidade desenvolve o trabalho Nova Andradina, MS desde há mais de 10 (de desenvolvimento da proposição.

Face as considerações exposta e o amparo da Lei 13.019 de 2014, o Município de Nova Andradina, MS, dispensa a "SOCIEDADE BENEMÉRITA CRECHE SHALON" de participar do Chamamento Público.

Nova Andradina, MS 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014 a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Julliana Caetano Ortega, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Sociedade Benemérita Creche Shalon, beneficiária do Termo de Colaboração.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$72.000,00

Forma da transferência - parcelas mensais de R\$3.000,00 (três mil reais).

Prazo de Execução: 24 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00.0081

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina, 16 de Janeiro de 2017.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO**DA ATA Nº 135/2015**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento da ATA Nº 135/2015, celebrado com as Empresas **COMERCIAL POSTO UM LTDA, JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA e PETRONAN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

A presente ATA está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 11 de Janeiro de 2016.

Walter Fernandes
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE ENCERRAMENTO**DO CONTRATO Nº 013/2016, 014/2016 e 015/2016**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento dos CONTRATOS Nº 013/2016, 014/2016 e 015/2016, celebrados com as Empresas **JOSÉ MOACYR FATTOR & CIA LTDA, PETRONAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e COMERCIAL POSTO UM LTDA**, respectivamente.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de Janeiro de 2017.

Roberto Ginell
Secretário Municipal de Serviços Públicos

TERMO DE ENCERRAMENTO**DO CONTRATO Nº 016/2016**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 016/2016, celebrado com a Empresa **PETRONAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de Janeiro de 2017.

Walter Fernandes
(Interino)
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

TERMO DE ENCERRAMENTO**DO CONTRATO N° 017/2016 e 018/2016**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 35/2011, resolve registrar o encerramento dos CONTRATOS N° 017/2016 e 018/2016, celebrados com as Empresas JOSÉ MOACYR FATTOR & CIA LTDA e PETRONAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, respectivamente.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de Janeiro de 2017.

Julliana Caetano Ortega
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

TERMO DE ENCERRAMENTO**DO CONTRATO N° 020/2016 e 050/2016**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 35/2011, resolve registrar o encerramento dos CONTRATOS N° 020/2016 e 050/2016, celebrados com as Empresas **PETRONAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** e **JOSÉ MOACYR FATTOR & CIA LTDA**, respectivamente.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de Janeiro de 2017.

Hernandes Ortiz
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

TERMO DE ENCERRAMENTO**DO CONTRATO N° 019/2016**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO N° 019/2016, celebrado com a Empresa **PETRONAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de Janeiro de 2017.

Júlio Cesar Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura

TERMO DE ENCERRAMENTO**DO CONTRATO N° 314/2015, 021/2016, 022/2016, 150/2016 e 151/2016**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 35/2011, resolve registrar o encerramento dos CONTRATOS N° 314/2015, 021/2016 e 150/2016, celebrado com a Empresa **JOSÉ MOACYR FATTOR & CIA LTDA**, bem como os CONTRATOS N° 22/2016 e 151/2016, celebrado com a Empresa **PETRONAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de Janeiro de 2017.

Walter Fernandes
Secretário Municipal de Finanças e Gestão